



# Prefeitura Municipal de Bofete



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº. 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2017  
CONTRATADA: TITO LIVIO VIEIRA  
OBJETO: TRANSPORTE DE ALUNOS

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso IV, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **TITO LIVIO VIEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.263.191/0001-30 e no estado sob o nº. 218.020.200.110, situada à Rua Campos Sales, 85, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Tito Livio Vieira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 288.789.628-80, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipulados.

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**A contratada se obriga a executar ao contratante os serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental, que residem na zona rural do Município, totalizando 117 (cento e dezessete) quilômetros rodados por dia, ida e volta, totalizando 11.700 (onze mil e setecentos) quilômetros no período de 100 (cem) dias letivos, com o seguinte percurso:**

Transporte de até 15 (quinze) alunos, em estradas não pavimentadas e pavimentadas, às 05:45 horas parte da sede do Município indo até o Bairro dos Pontes, entrando pela São Marcos 5, passando pelo Portal das Colinas e deixa os alunos recolhidos na partindo da Escola Estadual Naerson Miranda, às segundas e sextas feiras saindo às 15:40 horas e de terças às quintas feiras saindo às 16:10 horas, indo até à Fazenda Três Barras, Bairro Morro Grande, Sítio Santa Izabel e Loteamento Santa Terezinha e retorna à sede do Município; às 18:00 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos indo até o Loteamento Santa Terezinha levando os estudantes do período vespertino, e retorna à sede do município.

### CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: EZB4819

Chassi: 9BWMF07X7CP000405

Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB

Combustível: ALCO/GASOL

Marca/Modelo: VW/KOMBI LOTAÇÃO

Ano de Fabricação: 2011

Ano/Modelo: 2012

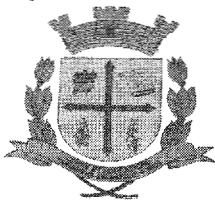
Cap./Pot/Cil: 12L/1390CC

Categoria: ALUGUEL

Cor Predominante: BRANCA

**2.1 – A contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).**

**2.2 – O condutor deverá ser o mesmo identificado no anexo deste instrumento, caso haja alteração, o município deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**



## CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA o valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 37.791,00 (trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

**3.1** – O pagamento será efetuado após o término do contrato com a emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pela unidade competente.

**3.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.3** – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.

**3.4** - Para fins de recebimento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização:

- a) Comprovante do recolhimento do DAS referente à última nota fiscal emitida para a municipalidade;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- d) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.

## CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

Haverá reajuste apenas do trajeto ora licitados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor. O reajuste de valor dar-se-á apenas quando houver aumento do valor de combustível, devidamente comunicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será contada de 01/02/2017 à 30/06/2017, sem prejuízo às garantias oferecidas.

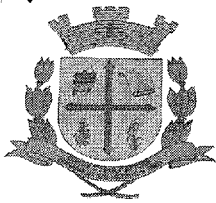
## CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo – 02.09.00 – Departamento de Educação - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica -3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 12.3610013.2031 – Transporte Escolar (ficha 128)

## CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.



**7.2** - Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.

**7.3** - Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.

**7.4** - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

**7.5** - A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

**7.6** - Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

## CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas de acordo com a quilometragem executada.

**8.2** - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

## CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

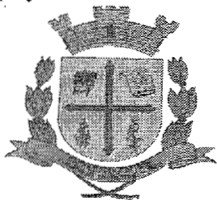
Fica nomeado o servidor Antenógenes de Almeida Prado para a gestão e fiscalização desse instrumento

## CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

§ 1º - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a interrupção dos serviços ocorra num prazo maior que 05 (cinco) dias.
- c) Anulação total do empenho e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja retomada dos serviços após 05 (cinco) dias da paralização dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou rescisão contratual no caso de utilização, para o transporte, de veículo diverso do pactuado e em desacordo com a legislação vigente.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou rescisão contratual no caso de utilização, para o transporte, de condutor sem a habilitação específica para o tipo de veículo conduzido.

§ 4º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).



§ 5º - A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

- a) Não assinar o contrato sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.
- d) Reincidir na infração prevista nas alíneas "d" e "e" da cláusula 10 (utilização de veículo em desacordo com a legislação vigente e/ou condutor sem habilitação específica para o veículo conduzido): impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

§ 1º - O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.

§ 2º - Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## CLAUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais legislações vigentes.

## CLAUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES

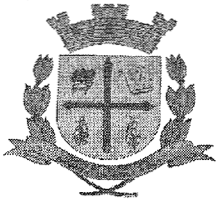
O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

## CLAUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no site oficial do Município.

Bofete, 08 de março de 2017.

**DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**TITO LIVIO VIEIRA  
CONTRATADO**